



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01036/2023

Data de autuação
11/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA LUANA RÉGIA

Ementa:

INSTITUI A CAMPANHA "LEITURA SOLIDÁRIA" NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA "LEITURA SOLIDÁRIA" NO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	11/10/2023 15:31:21	Data da assinatura:	11/10/2023 15:32:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
11/10/2023

INSTITUI A CAMPANHA "LEITURA SOLIDÁRIA" NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha "Leitura Solidária", com a finalidade de incentivar a doação voluntária de livros entre a sociedade, para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, e que atuam em prol da infância e da família.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os beneficiários da campanha, escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.

Art. 2º. Serão aceitos livros novos ou usados, destinados a crianças de 0 a 12 anos incompletos, e a adolescentes de 12 a 18 anos de idade, desde que estejam em bom estado de conservação.

Art. 3º. O Programa "Leitura Solidária" será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social e da promoção do desenvolvimento intelectual e cultural, tendo como objetivos:

I - Incentivar a leitura, como uma maneira eficaz de melhorar as habilidades, principalmente para crianças com níveis de alfabetização baixos;

II - Conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

III - Estimular a prática da leitura, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social, por meio da criatividade e da liberdade de expressão;

IV - Fomentar o amor pela leitura e ampliar o acesso a esta;

V - Apoiar a doação de livros, como forma de reduzir a exclusão social;

VI - Integrar a comunidade local no projeto, incentivando a participação ativa e promovendo a leitura como uma atividade social.

Art. 4º. Para fins de execução da Campanha “Leitura Solidária”, o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo o local de doação dos livros, bem como o órgão responsável pela avaliação do estado de conservação destes, para posterior distribuição aos beneficiários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doação de livros é importante por razões significativas, desempenhando um papel crucial na sociedade, além de proporcionar o acesso à educação e minimizar a exclusão social.

Este projeto de lei tem o propósito de criar a Campanha “Leitura Solidária”, no Estado do Ceará, com vistas a estimular a doação de livros para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, ajudando a criar um ambiente propício para a alfabetização e para o desenvolvimento de habilidades de leitura.

Ressalta-se ainda que os livros viabilizam a ampliação do conhecimento, possibilitando que as pessoas acessem informações, ideias e perspectivas diversas, enriquecendo suas vidas.

A leitura também é fundamental para o desenvolvimento da compreensão, interpretação e pensamento crítico, que são valiosos em todas as esferas da vida.

Cumprir destacar que a doação de livros usados evita que eles sejam descartados, promovendo a sustentabilidade e a redução do desperdício.

A doação de livros cria uma conexão comunitária. Ela une doadores, bibliotecas, escolas e instituições, fortalecendo os laços dentro da comunidade. O ato voluntário dessa doação atinge grupos marginalizados ou comunidades vulneráveis, ajudando a combater a exclusão social e proporcionando o acesso à cultura e ao conhecimento.

A presença de livros em espaços públicos desempenha um papel crucial no bem-estar das comunidades e no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso proporciona acesso ao conhecimento, independentemente de suas origens sociais ou econômicas; o que fortalece ainda mais a proposta deste projeto.

A Campanha "Leitura Solidária", no Estado do Ceará, incentivar a arrecadação de livros, para serem distribuídos a bibliotecas, instituições e órgãos, que atuam em prol da infância e da família. Incluem-se dentre os beneficiários da campanha, escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.

Colaborar para que os livros estejam presentes nesses espaços, não apenas enriquece a vida das crianças, mas também fortalece as comunidades e promove um ambiente mais saudável e inclusivo para todos. É um investimento no presente e no futuro das gerações.

Por fim, não se pode deixar de pontuar que a doação de livros é uma oportunidade para ensinar noções de generosidade e compartilhamento, impactando positivamente as comunidades e promovendo valores fundamentais de empatia, solidariedade e desenvolvimento infantil.

A campanha proposta nesta matéria tem um impacto profundo na sociedade, contribuindo para a educação, o acesso ao conhecimento, a promoção da cultura e o desenvolvimento pessoal. Ela desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e na construção de comunidades mais ricas em conhecimento e cultura.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	17/10/2023 09:54:55	Data da assinatura:	17/10/2023 12:16:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
17/10/2023

LIDO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	24/10/2023 09:53:35	Data da assinatura:	24/10/2023 09:55:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1036/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/10/2023 10:42:27	Data da assinatura:	24/10/2023 10:44:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
24/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 1036 2023		
Autor:	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
Usuário assinator:	100001 - GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO		
Data da criação:	08/12/2023 10:35:49	Data da assinatura:	08/12/2023 10:38:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 01036/2023

AUTORIA: Deputada Luana Ribeiro

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “LEITURA SOLIDÁRIA” NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 01036/2023**, de autoria do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) **Luana Ribeiro**, que **“Institui a Campanha ‘Leitura Solidária’ no Estado do Ceará”**.

1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha "Leitura Solidária", com a finalidade de incentivar a doação voluntária de livros entre a sociedade, para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, e que atuam em prol da infância e da família.

Parágrafo único. *Incluem-se dentre os beneficiários da campanha, escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.*

Art. 2º. *Serão aceitos livros novos ou usados, destinados a crianças de 0 a 12 anos incompletos, e a adolescentes de 12 a 18 anos de idade, desde que estejam em bom estado de conservação.*

Art. 3º. *O Programa “Leitura Solidária” será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social e da promoção do desenvolvimento intelectual e cultural, tendo como objetivos:*

I - *Incentivar a leitura, como uma maneira eficaz de melhorar as habilidades, principalmente para crianças com níveis de alfabetização baixos;*

II - *Conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;*

III - *Estimular a prática da leitura, para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social, por meio da criatividade e da liberdade de expressão;*

IV - *Fomentar o amor pela leitura e ampliar o acesso a esta;*

V - *Apoiar a doação de livros, como forma de reduzir a exclusão social;*

VI - *Integrar a comunidade local no projeto, incentivando a participação ativa e promovendo a leitura como uma atividade social.*

Art. 4º. *Para fins de execução da Campanha “Leitura Solidária”, o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo o local de doação dos livros, bem como o órgão responsável pela avaliação do estado de conservação destes, para posterior distribuição aos beneficiários.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica o(a) ilustre Parlamentar que:

“A doação de livros é importante por razões significativas, desempenhando um papel crucial na sociedade, além de proporcionar o acesso à educação e minimizar a exclusão social.

Este projeto de lei tem o propósito de criar a Campanha “Leitura Solidária”, no Estado do Ceará, com vistas a estimular a doação de livros para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, ajudando a criar um ambiente propício para a alfabetização e para o desenvolvimento de habilidades de leitura.

Ressalta-se ainda que os livros viabilizam a ampliação do conhecimento, possibilitando que as pessoas acessem informações, ideias e perspectivas diversas, enriquecendo suas vidas.

A leitura também é fundamental para o desenvolvimento da compreensão, interpretação e pensamento crítico, que são valiosos em todas as esferas da vida.

Cumprir destacar que a doação de livros usados evita que eles sejam descartados, promovendo a sustentabilidade e a redução do desperdício.

A doação de livros cria uma conexão comunitária. Ela une doadores, bibliotecas, escolas e instituições, fortalecendo os laços dentro da comunidade. O ato voluntário dessa doação atinge grupos marginalizados ou comunidades vulneráveis, ajudando a combater a exclusão social e proporcionando o acesso à cultura e ao conhecimento.

A presença de livros em espaços públicos desempenha um papel crucial no bem-estar das comunidades e no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso proporciona acesso ao conhecimento, independentemente de suas origens sociais ou econômicas; o que fortalece ainda mais a proposta deste projeto.

A Campanha "Leitura Solidária", no Estado do Ceará, incentivará a arrecadação de livros, para serem distribuídos a bibliotecas, instituições e órgãos, que atuam em prol da infância e da família. Incluem-se dentre os beneficiários da campanha, escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.

Colaborar para que os livros estejam presentes nesses espaços, não apenas enriquece a vida das crianças, mas também fortalece as comunidades e promove um ambiente mais saudável e inclusivo para todos. É um investimento no presente e no futuro das gerações.

Por fim, não se pode deixar de pontuar que a doação de livros é uma oportunidade para ensinar noções de generosidade e compartilhamento, impactando positivamente as comunidades e promovendo valores fundamentais de empatia, solidariedade e desenvolvimento infantil.

A campanha proposta nesta matéria tem um impacto profundo na sociedade, contribuindo para a educação, o acesso ao conhecimento, a promoção da cultura e o desenvolvimento pessoal. Ela desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e na construção de comunidades mais ricas em conhecimento e cultura.”

3. ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis pelo Parlamento Estadual está prevista no art. 60, inciso I, Constituição Estadual:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais;

3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

4. DO PARECER

4.1 – DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

A presente proposição, conforme já fora elencado, tem por objetivo “**instituir a campanha Leitura Solidária**”, a fim de incentivar a doação voluntária de livros entre a sociedade, a serem distribuídos entre bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, e que atuam em prol da infância e da família.

Observa-se, desta feita, que a matéria objeto da proposição em análise diz respeito, resumidamente, a **EDUCAÇÃO**, sendo imperioso mencionar, neste diapasão, o dispositivo da Constituição Federal que faz menção à iniciativa legislativa no tocante ao assunto em foco:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;” (grifos nossos)

A Constituição Estadual, por sua vez, em homenagem ao princípio da simetria, ainda no que diz respeito à iniciativa de leis, estabelece em seu artigo 16, inciso IX, a competência concorrente do Estado para legislar juntamente com a União e os Municípios sobre a matéria supra elencada, não havendo óbices materiais para a iniciativa legislativa parlamentar sobre o tema em questão.

Nesse sentido, não pairam dúvidas acerca da competência dos Estados em legislar sobre a educação, competendo-lhes, igualmente, estatuir políticas públicas a esse respeito, o que não se reveste das condições de inconstitucionalidade dada competência atribuída aos entes federados disposta em nosso ordenamento jurídico.

Ainda sobre o tema, a Constituição Federal consagra a existência da competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre a matéria, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

*V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)*

Novamente, seguida pela Carta Magna Estadual, no que diz respeito ao princípio da simetria, que também estabelece a competência administrativa comum do Estado para legislar comumente com a União, o Distrito Federal e os Municípios, sobre o assunto em voga, precisamente em seu art. 15, inciso V, uma vez mais, não havendo óbices materiais, para a iniciativa legislativa parlamentar sobre o tema em questão.

Tendo em vista a educação tratar-se de um preceito fundamental, eis que a Constituição Federal disciplina a esse respeito como sendo um dever do Estado e familiar, no que cabe, vejamos:

*Art. 6º. São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)*

*Art. 205. A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)*

No que diz respeito a importância da matéria, a campanha “Leitura Solidária”, como já dito acima, este, visa fomentar a doação de livros, os quais serão distribuídos entre bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, com isso, ajudando a criar um ambiente propício para a alfabetização e para o desenvolvimento.

Explica, ainda, o Nobre Deputado que “A leitura também é fundamental para o desenvolvimento da compreensão, interpretação e pensamento crítico, que são valiosos em todas as esferas da vida. Cumpre destacar que a doação de livros usados evita que eles sejam descartados, promovendo a sustentabilidade e a redução do desperdício”.

Dando seguimento, o projeto em questão, não fere a competência do Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas, conforme Carta Magna Estadual, no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas. Tampouco se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, conforme previsto no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Observamos, pois que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a iniciativa da competência sobre a matéria em questão, nem se pode entendê-la como parte da organização administrativa.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, posto que este tem caráter geral no Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consoante art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição Estadual. Tampouco desrespeitou o princípio da Unidade Federativa.

Assim, concluímos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para a iniciativa legislativa do nobre Parlamentar sobre a matéria em questão.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em análise, por se coadunar com as disposições constantes nos artigos 23, inciso V, e 24, inciso IX, da CF/88, e artigos 15, inciso V, 16, inciso IX, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022), bem como com os princípios e preceitos pertinentes ao assunto.

É o parecer, que remetemos à consideração superior.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.



GABRIEL CLAUDIO SAMPAIO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1036/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/12/2023 13:15:31	Data da assinatura:	08/12/2023 13:17:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1036/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/12/2023 14:47:14	Data da assinatura:	08/12/2023 14:49:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/12/2023

De acordo com o parecer.

À análise e remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/12/2023 14:58:57	Data da assinatura:	12/12/2023 09:08:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/12/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01036		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/12/2023 11:14:47	Data da assinatura:	20/12/2023 11:17:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
20/12/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01036/2023

INSTITUI A CAMPANHA “LEITURA SOLIDÁRIA” NO ESTADO DO CEARÁ.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 01036/2023, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que institui a campanha “LEITURA SOLIDÁRIA” no Estado do Ceará.

Em sua justificativa, a Deputada destaca que **“Este projeto de lei tem o propósito de criar a Campanha “Leitura Solidária”, no Estado do Ceará, com vistas a estimular a doação de livros para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, ajudando a criar um ambiente propício para a alfabetização e para o desenvolvimento de habilidades de leitura”.**

II-DA ANÁLISE

A princípio, a competência de iniciativa de leis, referida pela Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, cabe aos deputados. Salienta-se que tal competência é residual, isto é, remanescentes aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (art.60, incisos II, III,IV,V e VI §2º e suas alíneas).

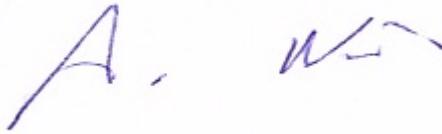
No que concerne ao Projeto de Lei, encontra previsão no art.58, inciso III da Constituição Estadual. Da mesma forma, estabelece os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60,II,§2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual

Destarte, a presente propositura se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais, não havendo obstáculo para que caiba à Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

III-DO VOTO

Feitas as devidas considerações acima, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 01036/23 em análise, tendo em vista que se encontra em perfeita sintonia com os artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994-D.O. de 22.12.1994, os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/03/2024 13:48:48	Data da assinatura:	27/03/2024 13:52:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/03/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/03/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

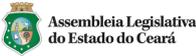
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATORIA		
Autor:	99432 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Usuário assinator:	100070 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	30/03/2024 10:21:13	Data da assinatura:	01/04/2024 19:34:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MEMORANDO
01/04/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 1036/2023		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	15/04/2024 16:29:25	Data da assinatura:	16/04/2024 10:28:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
16/04/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 1036/2023

Autor: Deputada Luana Ribeiro

Relator: Deputado Queiroz Filho

INSTITUI A CAMPANHA “LEITURA SOLIDÁRIA” NO ESTADO DO CEARÁ.

I - RELATÓRIO

A Deputada Luana Ribeiro submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 1036/2023, que **INSTITUI A CAMPANHA “LEITURA SOLIDÁRIA” NO ESTADO DO CEARÁ.**

Em regular tramitação, a presente propositura tramitou na CCJR, fls. 22, onde recebeu parecer favorável.

Em 01 de abril de 2024, fora distribuído para esse signatário, para fins de apresentação de parecer de mérito, na Comissão de Educação Básica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Indicação ora analisado dispõe sobre a instituição da campanha “Leitura Solidária” no Estado do Ceará.

Conforme explica a nobre Deputada Luana Ribeiro em sua justificativa:

A Campanha "Leitura Solidária", no Estado do Ceará, incentivará a arrecadação de livros, para serem distribuídos a bibliotecas, instituições e órgãos, que atuam em prol da infância e da família. Incluem-se dentre os beneficiários da campanha, escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.

Tendo em vista que o hábito de ler é fundamental para o desenvolvimento intelectual e social das pessoas, é necessário buscar alternativas democráticas para o acesso aos livros. Por outro lado, a possibilidade de praticar a doação ou a troca de livros entre os membros da comunidade ajuda a fomentar valores de partilha e solidariedade, isso fortalece os laços sociais e promove o enriquecimento cultural de maneira inclusiva e sustentável.

Face o exposto, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº. 1036/2023**, que dispõe sobre instituição da campanha "Leitura Solidária" no Estado do Ceará, de autoria da Deputada Luana Ribeiro.

É o nosso Parecer, s.m.j.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAR PROPOSIÇÃO		
Autor:	100070 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100070 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	08/05/2024 20:42:56	Data da assinatura:	08/05/2024 20:47:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2024

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/05/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORIA.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. LEONARDO PINHEIRO		
Autor:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	10/05/2024 08:54:49	Data da assinatura:	10/05/2024 08:59:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
10/05/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

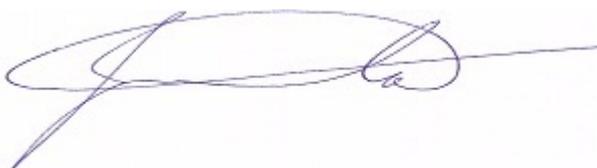
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal line extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1036/2023 AUTORIA DEP LUANA REGIA EM ANÁLISE NA CTASP		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	15/05/2024 10:17:12	Data da assinatura:	15/05/2024 10:22:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
15/05/2024

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 01036/2023

INSTITUI A CAMPANHA "LEITURA SOLIDÁRIA" NO ESTADO DO CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 01036/2023**, proposto pela Deputada Luana Régia, que: “INSTITUI A CAMPANHA "LEITURA SOLIDÁRIA" NO ESTADO DO CEARÁ.”

Em sua justificativa concernente ao Projeto de Indicação ora apresentado, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

“A doação de livros é importante por razões significativas, desempenhando um papel crucial na sociedade, além de proporcionar o acesso à educação e minimizar a exclusão social. Este projeto de lei tem o propósito de criar a Campanha “Leitura Solidária”, no Estado do Ceará, com vistas a estimular a doação de livros para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, ajudando a criar um ambiente propício para a alfabetização e para o desenvolvimento de habilidades de leitura. Ressalta-se ainda que os livros viabilizam a ampliação do conhecimento, possibilitando que as pessoas acessem informações, ideias e perspectivas diversas, enriquecendo suas vidas. A leitura também é fundamental para o desenvolvimento da compreensão, interpretação e pensamento crítico, que são valiosos em todas as esferas da vida. Cumpre destacar que a doação de livros usados evita que eles sejam descartados, promovendo a sustentabilidade e a redução do desperdício. A doação de livros cria uma conexão comunitária. Ela une doadores, bibliotecas, escolas e

instituições, fortalecendo os laços dentro da comunidade. O ato voluntário dessa doação atinge grupos marginalizados ou comunidades vulneráveis, ajudando a combater a exclusão social e proporcionando o acesso à cultura e ao conhecimento. A presença de livros em espaços públicos desempenha um papel crucial no bem-estar das comunidades e no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso proporciona acesso ao conhecimento, independentemente de suas origens sociais ou econômicas; o que fortalece ainda mais a proposta deste projeto.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Ademais, a presente Propositura recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo devidamente aprovados os requisitos constitucionais pertinentes à matéria ora explanada.

Portanto, no mérito, é de relevante importância o presente Projeto de Lei, pois a Campanha "Leitura Solidária", no Estado do Ceará, incentivará a arrecadação de livros, para serem distribuídos a bibliotecas, instituições e órgãos, que atuam em prol da infância e da família. Incluem-se dentre os beneficiários da campanha, escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.

É o relatório. Passo a opinar.

II - VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual. Com efeito, percebe-se que o(a) Excelentíssimo(a) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente.

Ante o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 01036/2023, de autoria da Deputada Luana Régia,

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/05/2024 23:38:22	Data da assinatura:	21/05/2024 23:42:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/05/2024

COMISSÃO DE TRABALHO,ADMINSITRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/05/2024 16:19:05	Data da assinatura:	29/05/2024 16:19:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
29/05/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Larissa Gaspar

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COFT		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	09/06/2024 22:01:14	Data da assinatura:	09/06/2024 22:01:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PARECER
09/06/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

GABINETE DA DEP. LARISSA GASPAR

**Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 1036/2023,
que institui a campanha “Leitura Solidária” no Estado
do Ceará.**

PARECER

09/06/2024.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei em análise cuida de instituir a campanha “Leitura Solidária” em nosso estado, *com a finalidade de incentivar a doação voluntária de livros entre a sociedade, para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuem espaço para acolhimento de crianças e adolescentes, e que atuam em prol da infância e da família, como escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Crianças e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense, e Centros de Educação Infantil.*

Justificando a apresentação da matéria, a parlamentar proponente argumenta que *os livros viabilizam a ampliação do conhecimento, possibilitando que as pessoas acessem informações, ideias e perspectivas*

diversas, enriquecendo suas vidas. Em seguida, afirma ainda que a leitura também é fundamental para o desenvolvimento da compreensão, interpretação e pensamento crítico, que são valiosos em todas as esferas da vida.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à regular tramitação da propositura em análise, também respaldada pela aprovação de parecer favorável quando em apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta augusta Casa legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Passo, portanto, a tecer as considerações, conforme designação do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação desta Casa, sobre o mérito da matéria à luz dos objetivos da referida comissão, bem como dos princípios norteadores de sua constituição e existência.

Ao propor a instituição de campanha estimulando a doação de livros, a matéria representa uma perspectiva positiva de se estimular a leitura e todos os seus benefícios. Ler é estimular o raciocínio, ativar o cérebro, amplia a capacidade de imaginação, melhora o vocabulário, possibilita o desenvolvimento crítico, amplia a criatividade e combate o estresse.

Enfim, são inúmeras as vantagens propiciadas pela leitura ao desenvolvimento humano.

Trata-se, portanto, de proposta meritória, capaz de melhorar a qualidade de vida dos cearenses, e sem impactos na condição econômica do erário público.

Diante do exposto, resta-nos apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 1036/2023 e sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/06/2024 16:00:29	Data da assinatura:	11/06/2024 16:00:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/06/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/06/2024 09:47:29	Data da assinatura:	18/06/2024 09:50:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/06/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS

INSTITUI A CAMPANHA LEITURA SOLIDÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Leitura Solidária, com a finalidade de incentivar a doação voluntária de livros entre a sociedade para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuam espaço para acolhimento de crianças e adolescentes e que atuem em prol da infância e da família.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os beneficiários da Campanha: escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense e Centros de Educação Infantil.

Art. 2.º Serão aceitos livros novos ou usados, destinados a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e a adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade, desde que estejam em bom estado de conservação.

Art. 3.º A Campanha Leitura Solidária será regida pelos Princípios da Educação Inclusiva, da Justiça Social e da Promoção do Desenvolvimento Intelectual e Cultural, tendo como objetivos:

I – incentivar a leitura como uma maneira eficaz de melhorar as habilidades, principalmente a crianças com níveis de alfabetização baixos;

II – conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de livros como prática solidária de acesso à leitura;

III – estimular a prática da leitura para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social por meio da criatividade e da liberdade de expressão;

IV – fomentar o amor pela leitura e ampliar o acesso a ela;

V – apoiar a doação de livros como forma de reduzir a exclusão social;

VI – integrar a comunidade local à Campanha, incentivando a participação ativa e promovendo a leitura como uma atividade social.

Art. 4.º Para fins de execução da Campanha Leitura Solidária, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo o local de doação dos livros bem como o órgão responsável pela avaliação do seu estado de conservação para posterior distribuição aos beneficiários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de junho de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

LEI Nº18.868, de 24 de junho de 2024.

(Autoria: Luana Régia)

INSTITUI A CAMPANHA LEITURA SOLIDÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Leitura Solidária, com a finalidade de incentivar a doação voluntária de livros entre a sociedade para serem distribuídos a bibliotecas públicas, instituições e órgãos que possuam espaço para acolhimento de crianças e adolescentes e que atuem em prol da infância e da família.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os beneficiários da Campanha: escolas públicas, creches, abrigos, conselhos tutelares, brinquedotecas em repartições públicas estaduais, centros de assistência jurídica ou psicológica, delegacias da mulher, hospitais públicos infantis, Casa da Criança e do Adolescente, Casa da Mulher Brasileira e Cearense e Centros de Educação Infantil.

Art. 2.º Serão aceitos livros novos ou usados, destinados a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e a adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade, desde que estejam em bom estado de conservação.

Art. 3.º A Campanha Leitura Solidária será regida pelos Princípios da Educação Inclusiva, da Justiça Social e da Promoção do Desenvolvimento Intelectual e Cultural, tendo como objetivos:

I – incentivar a leitura como uma maneira eficaz de melhorar as habilidades, principalmente a crianças com níveis de alfabetização baixos;

II – conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de livros como prática solidária de acesso à leitura;

III – estimular a prática da leitura para a formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social por meio da criatividade e da liberdade de expressão;

IV – fomentar o amor pela leitura e ampliar o acesso a ela;

V – apoiar a doação de livros como forma de reduzir a exclusão social;

VI – integrar a comunidade local à Campanha, incentivando a participação ativa e promovendo a leitura como uma atividade social.

Art. 4.º Para fins de execução da Campanha Leitura Solidária, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo o local de doação dos livros bem como o órgão responsável pela avaliação do seu estado de conservação para posterior distribuição aos beneficiários.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

